



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS
(DEACO)
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS
TEMPORÁRIOS (SEATE)

Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Tribunal de
Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CI-TJRJ - Operacional)

ATA DE REUNIÃO
Nº 05/2024

Data: 10.07.2024

Horário: 14h

Local: Microsoft Teams

Presentes na reunião, realizada virtualmente, por meio do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Juiz de Direito **Alberto Republicano de M. Júnior**, Auxiliar da Presidência;
- Juíza de Direito **Renata Guarino Martins**, Auxiliar da Presidência;
- Juíza de Direito **Daniela Bandeira de Freitas**, Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
- Juíza de Direito **Márcia Correia Hollanda**, representante do NUGEPAC/RJ indicada pela 3ª Vice-Presidência;

O Dr. **Alberto Republicano de Macedo Junior** cumprimenta e agradece a presença de todos, justificada a ausência do Dr. Bruno Rulière, destaca que a pauta foi elaborada com base nos votos emitidos pelos relatores de processos anteriormente distribuídos, bem como na necessidade de atribuição de relatoria aos novos processos recebidos pelo Centro de Inteligência do TJRJ.

PROCESSO SEI	RELATORA
2023-06130484	Dra. Márcia Correia Hollanda

Dra. Márcia Correia Hollanda elucida que o referido processo já foi devidamente apreciado pelo NUPECOF, e que este já adotou as medidas cabíveis quanto à comunicação formal às autoridades (OAB/RJ, DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES e MINISTÉRIO PÚBLICO), conforme fundamenta em seu voto, e se manifesta pelo arquivamento dos autos.

Nesse sentido, o Colegiado, de forma unânime, acolhe o voto da Dra. Márcia Correia Hollanda, deliberando-se pela juntada da presente ata ao processo SEI, e em seguida proceder com seu arquivamento. (Deliberação 01)

PROCESSO SEI	RELATORA
2023-06130574	Dra. Daniela Bandeira de Freitas

Dra. Daniela Bandeira de Freitas externa ao Colegiado seu voto favorável à edição de Nota Técnica, com as seguintes considerações:

A) Alertar a todos os magistrados do Estado que, nas demandas que visem à exclusão dos dados do autor de cadastros restritivos de crédito, cumulada com indenização por danos morais, devem observar se a petição inicial foi instruída com documentos legíveis que indiquem

a existência da relação contratual, a regularidade do mandato outorgado e a comprovação de residência, devendo, sempre que noticiado pela parte ré eventual indício de fraude, envidar esforços para a intimação pessoal da parte autora, para confirmação do interesse e necessidade na propositura da ação;

B) Noticiar que o Superior Tribunal de Justiça decidiu afetar, no Tema 1198, a seguinte controvérsia: “Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários”, sem definição de mérito até a presente data e sem ordem nacional de suspensão;

C) Expedir ofício à OAB/RJ com cópia deste parecer, para ciência e providências que entender cabíveis.

Nesse sentido, o **Colegiado**, de forma unânime, acolhe o voto da **Dra. Daniela Bandeira de Freitas**, determinando a juntada da presente ata aos autos e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Rodrigues Cardozo, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório da proposta de edição de Nota Técnica. **(Deliberação 02)**

PROCESSO SEI	RELATOR
2023-06130583	Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior

Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior esclarece não haver indícios de litigância predatória, e sim litigância fraudulenta, em virtude da apresentação, pela parte autora, de protocolos de abertura de chamado junto à empresa Light S.A. com indícios de falsificação. Ressalta que o NUPECOF já adotou as medidas necessárias e, à vista disso, vota pelo arquivamento dos autos.

O **Colegiado**, de forma unânime, acolhe o voto do **Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior**, deliberando pela juntada da presente ata ao processo SEI, seguida do seu arquivamento. **(Deliberação 03)**

PROCESSO SEI	RELATOR
2024-06009688	Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior

Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior aclara que da análise dos autos não restou evidenciada a litigância predatória por parte dos representantes de modo a ensejar a adoção de medidas pelo Centro de Inteligência do TJRJ. Salienta que já foram tomadas medidas para elidir e evitar novas distribuições irregulares, conforme decisão proferida nos autos do processo originário.

Dessa forma, em razão da inexistência de atribuição do Centro de Inteligência, vota pelo arquivamento do feito.

O **Colegiado**, de forma unânime, acolhe o voto do **Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior**, deliberando pela juntada da presente ata ao processo SEI, seguida do seu arquivamento. **(Deliberação 04)**

PROCESSO SEI	RELATOR
2023-06104191	Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior

Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior relata que, para atendimento da demanda apresentada ao Centro de Inteligência, foram extraídos relatórios de processos ajuizados, em trâmite ou arquivados, no DCP e PJe, pelo causídico, a fim de identificar possíveis indícios de litigância predatória por parte do advogado Radson Rocha Araújo. Contudo não foi identificada ação similar distribuída pelo advogado em questão no Estado do Rio de Janeiro, não sendo sequer localizado o cadastro do causídico.

Posto isso, face à inexistência de atribuição para o Centro de Inteligência do TJRJ, vota pelo arquivamento do feito.

O **Colegiado**, de forma unânime, acolhe o voto do **Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior**, deliberando pela juntada da presente ata ao processo SEI, seguida do seu arquivamento. **(Deliberação 05)**

PROCESSO SEI	RELATORA
2024-06077233	A designar

O **Colegiado** delibera por designar relatora a Juíza Márcia Correia Hollanda, determinando ao SEATE que lhe encaminhe o procedimento. **(Deliberação 06)**

PROCESSO SEI	RELATORA
2024-06052274	A designar

O **Colegiado** delibera por designar relatora a Juíza **Renata Guarino Martins**, determinando ao SEATE que lhe encaminhe o procedimento. **(Deliberação 07)**

PROCESSO SEI	RELATOR
2024-06040025	A designar

O **Colegiado** delibera por designar relator o Juiz **Alberto Republicano de Macedo Junior**, determinando ao SEATE que lhe encaminhe o procedimento. **(Deliberação 08)**

PROCESSO SEI	RELATOR
2024-06063724	A designar

O **Colegiado** delibera por designar relator o Juiz **Alberto Republicano de Macedo Junior**, determinando ao SEATE que lhe encaminhe o procedimento. **(Deliberação 09)**

PROCESSO SEI	RELATOR
2023-06076458	Dr. Bruno Rulière

Considerando a impossibilidade de comparecimento do Dr. Bruno Rulière à reunião, determina-se a inserção do procedimento na pauta da próxima reunião. (Deliberação 10)

Encerrada a análise dos processos da pauta, **Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior** agradece a presença de todos e dá por encerrada a sessão às 14h30.

Juiz ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JUNIOR

Coordenador do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Juntar a presente ata ao processo SEI n. 2023-06130484 , arquivando-o em seguida;	SEATE	Aprovada a ata, imediato.
02	Juntar a presente ata ao processo SEI n. 2023-06130574 , com encaminhamento à SGADM/DIPRA, para posterior submissão ao Grupo Decisório do CI-TJRJ com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação da proposta de edição de Nota Técnica;	SEATE	Aprovada a ata, imediato.
03	Juntar a presente ata ao processo SEI n. 2023-06130583 , arquivando-o em seguida;	SEATE	Aprovada a ata, imediato.
04	Juntar a presente ata ao processo SEI n. 2024-06009688 , arquivando-o em seguida;	SEATE	Aprovada a ata, imediato.
05	Juntar a presente ata ao processo SEI n. 2023-06104191 , arquivando-o em seguida;	SEATE	Aprovada a ata, imediato.
06	Encaminhar o processo SEI n. 2024-06077233 à relatora designada, Juíza Marcia Hollanda;	SEATE	Aprovada a ata, imediato.
07	Encaminhar o processo SEI n. 2024-06052274 à relatora designada, Juíza Renata Guarino;	SEATE	Aprovada a ata, imediato.
08	Encaminhar o processo SEI n. 2024-06040025 ao relator designado, Juiz Alberto Republicano;	SEATE	Aprovada a ata, imediato.
09	Encaminhar o processo SEI n. 2024-06063724 ao relator designado, Juiz Alberto Republicano;	SEATE	Aprovada a ata, imediato.
10	Inserir o processo SEI n. 2023-06076458 na pauta da próxima reunião do CI-TJRJ.	SEATE	Aprovada a ata, imediato.